CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:
nº *010/2026*

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO (PAVIMENTO RÍGIDO) DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, COMPREENDENDO TRAVESSA LUIZ SALVADOR, RUA SEM DENONIMAÇÃO E RUA ERNESTO SALVADOR LOCALIZADAS NO BAIRRO DOMICILIA CASSIANO NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 758.091,53 (setecentos e cinquenta e oito mil, noventa e um reais com cinquenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 09/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 10/2026

(Processo Administrativo n° 147/2026)

Torna-se público que o MUNICIPIO DE VARGEM BONITA, por meio da Secretaria de Urbanismo e Obras, sediado a Rua Cel. Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC, Cep. 89.675-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

São considerados ANEXOS a esse termo, a pasta compactada com Orçamento Estimado, ARTs, Planilha para Preenchimento de Proposta, Memorial Descritivo da Obra Proposta, Modelo Padrão de Placa proposto pela AMMOC e pranchas de projeto também enviadas para análise dos licitantes.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO (PAVIMENTO RÍGIDO) DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, COMPREENDENDO TRAVESSA LUIZ SALVADOR, RUA SEM DENONIMAÇÃO E RUA ERNESTO SALVADOR LOCALIZADAS NO BAIRRO DOMICILIA CASSIANO NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. DO CONVÊNIO E CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

1.1.1. O presente certame licitatório e o contrato dele decorrente são regidos pelas normativas federais e municipais aplicáveis, e, em especial, pela Lei Estadual nº 19.093, de 08 de novembro de 2024, e pelo Decreto Regulamentador nº 766, de 22 de novembro de 2024, que regulamentam os Convênios Simplificados.

1.1.2. Esta licitação está vinculada ao Processo Administrativo nº 147/2026, ao Processo no SGPe: SCC 7913/2026 e à respectiva habilitação formalizada pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 046/2026, de 2026, concedendo R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para execução das obras referidas no presente edital e anexos correlatos.

1.1.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato são provenientes de Convênio Simplificado firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina.

1.1.4. Fica estabelecido que a emissão da Ordem de Início dos Serviços e/ou Ordem de Fornecimento por parte do Município fica estritamente condicionada ao efetivo crédito dos recursos na conta bancária vinculada ao convênio.

1.2. DA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA

1.2.1. Por se tratar de recursos estaduais, a publicação do extrato do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora deverá ser realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), sem prejuízo das demais publicações legais.

1.2.2. A empresa contratada deverá, às suas expensas, instalar e manter placa de obra em local visível, seguindo rigorosamente o modelo de publicidade institucional fornecido pelo Governo do

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina. O cumprimento desta cláusula é condição para a aceitação e medição dos serviços.

1.3. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Considerando a vantajosidade para a Administração Pública, o regime de execução para a presente licitação será o de menor preço unitário, exceto nos casos de reforma ou obras lineares, onde poderá ser adotado critério diverso, devidamente justificado.

1.4. **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1.4.1. A responsabilidade técnica e legal pela qualidade e solidez das obras, materiais aplicados e serviços executados é integral e exclusiva da EMPRESA CONTRATADA.

1.4.2. A CONTRATADA obriga-se a promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as readequações, reparos ou substituições necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades ou vícios que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a plena consecução do objeto ajustado.

1.5. **DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

1.5.1. A proposta de preços da licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar as composições de custos unitários e o detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que integram o orçamento-base da obra, em estrito cumprimento ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.1.2. Marca, quando couber;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 50,00 (cinquenta reais).*

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"fechado e aberto",** poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente no Portal de Compras Públicas, conforme solicitado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Secretaria de Transportes e Obras, Sr. Vanderlei Dal Bello pelo telefone (49) 3548-3000, ou ainda com o Sr. Nadir Pontin, prefeito municipal, também pelo telefone (49) 3548-3000 ou por e-mail: adm@vargembonita.sc.gov.br das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://Vargem Bonita.sc.gov.br/licitacoes/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: manifestação diretamente no Portal de Compras Públicas e por e-mail (licitacao@Vargem Bonita.sc.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e endereço eletrônico https://vargembonita.sc.gov.br/licitacoes/.

11.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.2.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

11.2.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.2.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.2.3. ANEXO III - Documentos de habilitação do fornecedor

11.2.4. ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

11.2.5. ANEXO V – Arquivos de Projeto

Vargem Bonita/SC, 21 de outubro de 2026.

NADIR PONTIN:22041060972

Assinado de forma digital por NADIR PONTIN:22041060972
Dados: 2026.10.23 09:32:53 -03'00'

NADIR PONTIN
Prefeito Municipal

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 10/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2026)

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, visando a Concorrência Eletrônica, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e decretos municipais regulamentadores, cujo critério de julgamento será de MENOR PREÇO POR LOTE.

1.2. Quantitativos e especificação do produto

Para o Lote 1:

LOTE 1 - PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA EM CONCRETO DA TRAVESSA LUIZ SALVADOR E DA RUA SEM DENOMINAÇÃO.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR**
1	Empreitada para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RÍGIDO e MURO da RUA SEM DENOMINAÇÃO, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	1	R$ 159.092,26
2	Empreitada para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RÍGIDO da TRAVESSA LUIZ SALVADOR, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	1	R$ 313.426,49
VALOR TOTAL DO LOTE: **R$ 472.518,75 (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e dezoito com setenta e cinco centavos)**			

E para o Lote 2:

LOTE 2 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E ESCADARIA DA RUA ERNESTO SALVADOR.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR**
1	Empreitada para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO e ESCADARIA da RUA RUA ERNESTO SALVADOR, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	1	R$ 285.572,78

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

VALOR TOTAL DO LOTE: **R$ 285.572,78 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**

1.3. Prazo e eventual prorrogação

A previsão do prazo para execução do objeto, será de acordo com o cronograma físico financeiro.

O Contrato terá vigência de 8 meses para ambos os lotes, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e necessidade contratual para execução do objeto;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação de ruas é essencial para proporcionar segurança e conforto aos motoristas, pedestres e ciclistas visando organizar a circulação nas vias públicas além de preservar as vias de tráfego e melhorar a infraestrutura urbana.

É importante ressaltar que a maior parte das vias urbanas do Município de Vargem Bonita são desprovidas de pavimentação. É de responsabilidade do poder público realizar melhorias nas vias de circulação para beneficiar todos os usuários, além de promover o crescimento e desenvolvimento do Município. A necessidade da contratação visa atender a demanda da Secretaria de Urbanismo e Obras, que é responsável pela manutenção, reparos e construção de vias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foi observado através do Estudo Técnico Preliminar, que a solução que melhor atende a necessidade da Secretaria de Transporte e Obras, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade, agilidade e do interesse público é o processo licitatório para contratar empresa de engenharia para execução da pavimentação em concreto, por meio de Concorrência Eletrônica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cabe à proponente VENCEDORA:

4.1.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;

4.1.1.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

4.1.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

4.1.1.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1.1.6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

4.1.1.7. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.1.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

4.1.1.10. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1.1.11. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Ordem de serviço para a efetiva execução do objeto.

4.1.1.12. Cotar e entregar materiais em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto quando necessário.

4.1.1.13. Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.

4.1.1.14. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

4.1.1.15. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.1.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1.17. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.1.1.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.1.1.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

4.1.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.1.1.23. O ano de fabricação dos equipamentos para execução dos serviços de pavimentação devem ser no máximo 2014 e estar em bom estado de conservação;
4.1.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
4.1.1.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
4.1.1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.1.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
4.1.1.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.1.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
4.1.1.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.1.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
4.1.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

4.1.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
4.1.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.1.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
4.1.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;
4.1.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.
5.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens e iniciar a obra conforme necessidade e solicitação da secretaria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá seguir o cronograma físico-financeiro apresentado nos documentos anexos a esta licitação.
5.3. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 08 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4. É vedada a subcontratação do objeto principal, permitindo de itens auxiliares (de acordo com a curva ABC) desde que previamente autorizado pela administração.
5.5. O art. 618 do Código Civil dispõe expressamente que o empreiteiro se responsabiliza, no prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
5.6. Não serão aceitas garantia de terceiros.
5.7. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o município, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos.
5.8. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras de Vargem Bonita/SC, gestor (a) da pasta Vanderlei Dal Bello responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, bem

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

como fica designada a Associação de Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC) responsável, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos produtos desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora.

6.1.2. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Cabe à Unidade Gestora:

6.1.4.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.1.4.2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.1.4.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.1.4.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.1.4.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.

6.1.4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.1.4.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.1.4.8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

6.1.4.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.4.10. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.1.4.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.4.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), após o fornecimento, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento do responsável da AMMOC, por meio do recebimento da medição de obra realizada pelos fiscais da AMMOC.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em arte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

7.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Vargem Bonita/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 95.996.187/0001-31, com sede física na rua Cel Vitório, 966, bairro Centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89675-000.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

7.8. A nota fiscal deverá identificar o Número do Processo/ano, número do Convênio Simplificado, número da Portaria de habilitação/ano, dados da obra realizada, número da CNO, Número da Licitação, Número do Empenho, Número do Contrato celebrado, Número do Boletim de Medição e os dados bancários do Fornecedor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e/ou RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Qualificação Técnica

8.3. Além dos requisitos habilitatórios comumente utilizadas em licitações deste gênero, exigir para fins de habilitação os documentos abaixo, relativos à comprovação de capacidade técnica das proponentes:

8.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC ou, no caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA-SC, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, ou Certidão de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Importante frisar que no caso do CREA a licitante vencedora deverá apresentar visto para a execução de obra à Prefeitura de Vargem Bonita no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

8.5. Certidão de Registro do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.6. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do RESPONSÁVEL TÉCNICO por execução de serviço com complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico do licitante (o qual deverá

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

constar da Certidão de Pessoa Jurídica), devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA;

8.7. O RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado deverá ser o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO;

8.8. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração

8.10. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.11. Comprovação de contratação de seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros, desentulho e despesas extraordinárias.

8.12. Apólice de seguro de responsabilidade civil geral e responsabilidade civil cruzada, incluindo coberturas de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, com no mínimo o triplo do valor do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, pelo prazo de vigência do contrato, correndo à sua conta as eventuais despesas bem como indenizações não cobertas pela respectiva apólice, em caso de sinistro envolvendo seus funcionários e/ou terceiros, em decorrência da execução contratual.

8.13. A empresa contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

8.14. A empresa deverá acompanhar a execução dos serviços, emitir relatório de medição e fiscalização, com registro fotográfico a fim de comprovar a boa execução dos serviços, manter um diário de obra. Emitir anotação de responsabilidade técnica sobre a fiscalização do objeto.

8.15. Em caso de divergência entre o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária adota-se a condição mais vantajosa para a administração pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1 - PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA EM CONCRETO DA TRAVESSA LUIZ SALVADOR E DA RUA SEM DENOMINAÇÃO.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR**
1	Empreitada para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RÍGIDO e MURO da RUA SEM	1	R$ 159.092,26

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

	DENOMINAÇÃO, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.		
2	Empreitada para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RÍGIDO da TRAVESSA LUIZ SALVADOR, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	1	R$ 313.426,49
VALOR TOTAL DO LOTE: **R$ 472.518,75 (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e dezoito com setenta e cinco centavos)**			

LOTE 2 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E ESCADARIA DA RUA ERNESTO SALVADOR.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR**
1	Empreitada para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO e ESCADARIA da RUA RUA ERNESTO SALVADOR, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	1	R$ 285.572,78
VALOR TOTAL DO LOTE: **R$ 285.572,78 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**			

O custo total estimado do processo é de R$ 758.091,53 (setecentos e cinquenta e oito mil, noventa e um reais com cinquenta e três centavos). Onde, R$ 400.000,00 correspondem ao valor de repasse de transferências especiais do governo estadual e o restante será proveniente de recursos próprios do Município de Vargem Bonita – SC.

9.1 O Município de Vargem Bonita não possui equipamentos e mão de obra para realizar os serviços de pavimentação, por isso é fundamental a licitação para execução dos serviços.

9.2 Após levantamento junto ao PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e consulta de preço utilizado na planilha orçamentária de acordo com a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos, conforme realizado pela AMMOC em sua planilha orçamentária anexa ao edital. Os insumos derivados de petróleo, demais materiais e serviços possuem BDI estimado nos arquivos de projetos anexos, ficando as empresas que participarão da licitação obrigadas a apresentar valores menores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Vargem Bonita, prevista para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa 78 – Recursos Ordinários – Recursos Próprios; (Contrapartida se necessária a partir da Concorrência Eletrônica)

Despesa 78 – Transferência Especial Voluntária Estadual

11. DA GARANTIA EXIGIDA

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

11.1. Os serviços entregues deverão ser revisados e adequados conforme a necessidade/exigência até aprovação dos mesmos.

11.2. A licitante CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

12. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Vanderlei Dal Bello
Cargo/função: Secretário de Transportes e Obras
Unidade: Secretaria de Transportes e Obras
Fone para contato: (49) 3548-3000
E-mail para contato: secobras@vargembonita.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal: **JOÃO VITOR CARNIEL**
Cargo/função: ENGENHEIRO CIVIL
Unidade: PREFEITURA DE VARGEM BONITA
Fone para contato: (49) 3548 3000
E-mail para contato: adm@vargembonita.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Vargem Bonita/SC, 20 de outubro de 2026.

Nadir Pontin
Prefeito Municipal

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Transportes e Obras é responsável por planejar, projetar, implantar e manter a pavimentação, o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário das vias urbanas do Município de Vargem Bonita/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Vargem Bonita enfrenta atualmente desafios consideráveis em relação à mobilidade urbana e à infraestrutura viária nas regiões da Travessa Luiz Salvador e da Rua Sem Denominação. A ausência de condições adequadas de pavimentação nessas vias resulta em dificuldades de acesso, desconforto aos usuários, aumento de custos de manutenção e, principalmente, prejuízos à ligação eficiente com outras ruas do município. Além disso, a situação atual impacta negativamente o escoamento superficial das águas pluviais, contribuindo para a ocorrência de erosão, formação de poças e danos ao subleito, elevando riscos de acidentes, agravando aspectos ambientais e prejudicando a acessibilidade de pedestres, veículos e serviços públicos essenciais.

Outro ponto crítico a ser considerado refere-se à insuficiência de rota acessível e de adequações de calçadas conforme as normas de acessibilidade. A falta de infraestrutura apropriada compromete a segurança e a autonomia de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e demais cidadãos, desrespeitando preceitos legais de inclusão e dificultando a circulação em espaços públicos, sobretudo em períodos chuvosos ou de maior fluxo de veículos e pedestres. Também são registradas limitações para a adequada drenagem pluvial, agravadas pela ausência de soluções modernas e integradas na rede de captação das águas, gerando transtornos recorrentes à população local.

A precariedade da pavimentação e das estruturas de contenção e drenagem contribui ainda para a desvalorização imobiliária das regiões afetadas, reduzindo oportunidades de desenvolvimento urbano ordenado e impactando negativamente o comércio, a prestação de serviços e a qualidade de vida dos moradores. Ressalta-se que a situação atual dificulta o trânsito seguro de veículos de emergência, coleta de lixo, transporte escolar e outros serviços públicos essenciais, ocasionando atrasos, insegurança e maior exposição ao risco de acidentes de trânsito ou quedas de pedestres.

Diante desse cenário, evidencia-se clara necessidade de intervenção para reverter o quadro de deterioração da infraestrutura urbana das vias em questão, promover conectividade eficiente no sistema viário municipal, melhorar o escoamento das águas, garantir circulação segura e acessível a todos os usuários e assegurar condições adequadas à expansão das atividades socioeconômicas da região. Trata-se, portanto, de uma demanda de inequívoco interesse público, cujos benefícios se estendem a diferentes segmentos da população e contribuem para a sustentabilidade urbana, a valorização do espaço público e o cumprimento dos marcos legais de acessibilidade e segurança viária.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços de pavimentação, drenagem e acessibilidade na Travessa Luiz Salvador, Rua Sem Denominação e Rua Ernesto Salvador, em Vargem Bonita, baseou-se em estudos técnicos realizados pela AMMOC e em orçamentos fundamentados nos sistemas SICRO e SINAPI, além de cotações específicas de fornecedores locais para itens como guarda-corpo e corrimão. A pesquisa evidenciou oferta suficiente de empreiteiras e fornecedores de materiais na região, demonstrando que o setor possui capacidade instalada e competitividade para atender a demanda do município. Os valores orçados para a execução das obras alinham-se com parâmetros oficiais de mercado, adotando BDI compatível com o determinado pelo TCU, e os prazos de execução (4 a 5 meses) são exequíveis para a complexidade do objeto.

No levantamento das alternativas possíveis, analisou-se a execução direta, que se revelou inviável em razão da ausência de corpo técnico permanente e de equipamentos especializados na Prefeitura para serviços de concretagem, controle tecnológico, drenagem e muros de arrimo. A opção de empreitada por preço global, embora juridicamente possível, elevaria o custo pela necessidade de o proponente precificar riscos e incertezas. Também foram consideradas como soluções principais a empreitada integral (pela existência de projeto executivo já elaborado), a contratação por tarefa (adequada apenas para itens pontuais) e parcerias com a AMMOC, que não detém atribuição para execução de obras. A alternativa técnica mais consistente identificada foi a empreitada por preço unitário, com contratação pelo critério de menor preço, baseada em planilha detalhada de quantitativos e composições de custo auditáveis.

A escolha da empreitada por preço unitário apresenta sólida justificativa técnica e econômica: permite o pagamento por produtos de fato entregues (quantitativos medidos), transfere os riscos de execução e qualidade para a empresa contratada (inclusive com responsabilidade formal e garantia), possibilita controle rigoroso da administração sobre prazos e qualidade e estimula a competitividade entre licitantes. Além disso, evita o investimento em aquisição ou locação de equipamentos e contratação de equipes especializadas exclusivamente para uma obra pontual, minimizando custos fixos e risco de ociosidade para o Município. Trata-se, assim, da alternativa que melhor equaciona capacidade operacional, viabilidade econômica e segurança técnica, viabilizando a superação dos desafios de infraestrutura e mobilidade enfrentados pela população de Vargem Bonita.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O projeto da pavimentação das referidas ruas apresenta as informações necessárias, com precisão e detalhamentos adequados para elaborar o orçamento e a definição do prazo de execução da obra pretendida.

A previsão do prazo para execução do objeto, será de acordo com o cronograma físico financeiro de cada Lote.

Para o Lote 1:

LOTE 1 - PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA EM CONCRETO DA TRAVESSA LUIZ SALVADOR E DA RUA SEM DENOMINAÇÃO.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR**
1	Empreitada para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RÍGIDO e MURO da RUA SEM	1	R$ 159.092,26

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

	DENOMINAÇÃO, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.		
2	Empreitada para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RÍGIDO da TRAVESSA LUIZ SALVADOR, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	1	R$ 313.426,49
VALOR TOTAL DO LOTE: **R$ 472.518,75 (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e dezoito com setenta e cinco centavos)**			

E para o Lote 2:

LOTE 2 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E ESCADARIA DA RUA ERNESTO SALVADOR.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR**
1	Empreitada para execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO e ESCADARIA da RUA RUA ERNESTO SALVADOR, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	1	R$ 285.572,78
VALOR TOTAL DO LOTE: **R$ 285.572,78 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**			

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços levou em consideração a consulta de preço utilizado na planilha orçamentária de acordo com a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e Agência Nacional do Petróleo – ANP realizado pela AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense).

O valor estimado da obra da pavimentação das ruas referidas é de R$ 758.091,53 (setecentos e cinquenta e oito mil, noventa e um reais com cinquenta e três centavos). Onde, R$ 400.000,00 correspondem ao valor de repasse de transferências especiais do governo estadual e o restante será proveniente de recursos próprios do Município de Vargem Bonita – SC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade do serviço e dos materiais, incluindo o controle tecnológico do concreto, com acesso aos registros de ensaios, corpos de prova e demais documentação técnica da obra.

b) Os serviços a serem executados devem atender às qualificações e habilitações exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), incluindo a apresentação da ART de execução antes do início dos serviços.

c) O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, bem como deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços de pavimentação em concreto executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do objeto, incluindo placas com resistência ou espessura abaixo do especificado em projeto.

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

f) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto licitatório, durante a vigência do contrato.

g) Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento e transporte, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

i) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de materiais recusados por não atenderem ao Edital.

j) Atender e manter as condições de habilitação.

k) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

l) Na execução do objeto, o fornecedor deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPCs, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

m) Na execução do objeto, os empregados da proponente vencedora deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.

n) Apresentar, antes do início dos serviços, a documentação exigida nos memoriais: ART de execução, alvará de construção, CNO da Previdência Social, livro de registro de funcionários, programas de segurança do trabalho e diário de obra no modelo da Prefeitura.

o) Indicar laboratório de ensaios e controle de qualidade para aprovação do contratante, que terá poder de veto caso o laboratório não apresente os requisitos técnicos necessários, conforme previsto nos memoriais.

p) Executar o controle tecnológico do concreto, garantindo resistência característica à tração na flexão (fctM,k) igual ou superior a 4,5 MPa aos 28 dias, relação água/cimento máxima de 0,50, moldagem de corpos de prova e controle geométrico conforme especificado em projeto.

q) Liberar o tráfego sobre o pavimento executado somente após o concreto atingir 80% da resistência de projeto, nunca antes de 7 dias do término da concretagem, com informação documentada.

r) Entregar, ao final da obra, o projeto As Built, relatório fotográfico dos serviços executados e laudos de sinalização e de ensaios pertinentes.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

Considerando as especificidades e a autonomia operacional dos objetos previstos nos lotes 1 e 2 — respectivamente, "Pavimentação Rígida em Concreto da Travessa Luiz Salvador e da Rua sem Denominação" e "Pavimentação em Concreto e Escadaria da Rua Ernesto Salvador" — a opção pelo parcelamento da contratação se justifica pela possibilidade de execução desses serviços por fornecedores distintos, dada a ausência de interdependência técnica ou logística entre eles. Essa estratégia está em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a divisão do objeto em lotes sempre que economicamente viável e tecnicamente possível, e com o inciso III, que enfatiza a necessidade de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. Assim, fornecedores que possuam expertise ou capacidade limitada a cada tipo de obra poderão participar do certame, ampliando a concorrência e favorecendo melhores condições contratuais para a Administração.

Além disso, a execução das obras será realizada em áreas geográficas distintas dentro do Município de Vargem Bonita/SC, o que justifica a contratação segregada do serviço, com cada lote correspondente a diferentes logradouros. Essa divisão por localidade, prevista no art. 40, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, permite o aproveitamento de fornecedores regionais, promove eficiência logística e potencial redução de custos operacionais, visto que cada empresa poderá organizar seus recursos e equipes conforme a localização dos serviços. A medida contribui também para o desenvolvimento do mercado local, estimula a economia regional e garante maior aderência às necessidades específicas de cada área atendida.

Por fim, o fracionamento contratual possibilita melhor gestão dos contratos, uma vez que cada fornecedor será responsável por uma área de intervenção claramente delimitada, facilitando o acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, bem como a responsabilização em caso de eventuais falhas ou inadimplências. Ressalta-se que todo o procedimento está alinhado à Súmula nº 247 do TCU, que torna obrigatória a adjudicação por item para objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto e não se perca a economia de escala. O termo de referência cuidará de estabelecer, quando aplicável, critérios mínimos de compatibilidade e padrões de qualidade entre os lotes, assegurando assim a plena funcionalidade e qualidade dos serviços a serem contratados

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da segurança de trânsito de todos os usuários;
- Organizar a circulação de todos os veículos;
- Melhorar a trafegabilidade dos veículos pesados que utilizam a área;
- Evitar acidentes, promovendo a organização do trânsito na cidade;
- Indicar o posicionamento dos veículos na via e as direções de deslocamento;
- Proporcionar um espaço agradável e com conforto visual;
- Solucionar o problema de escoamento das águas pluviais da rua que será pavimentada;
- Diminuir os gatos com a manutenção da via de circulação;
- Com a presente contratação espera-se economia dos recursos públicos, visando qualidade e menor preço, aproveitamento de recursos humanos, pois a municipalidade não dispõe de mão de obra qualificada e nem equipamentos para a execução da obra.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato referente aos Lotes 1 e 2 das obras de pavimentação rígida em concreto e escadaria no Município de Vargem Bonita/SC, a Prefeitura Municipal deve adotar uma série de providências de caráter administrativo, orçamentário e técnico, observando tanto o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto as exigências previstas nos memoriais descritivos que instruem os projetos.

No âmbito administrativo e orçamentário, é indispensável que a Prefeitura confirme a efetiva disponibilidade orçamentária e a identificação da fonte de recursos que viabilizarão a contratação, uma vez que os registros das planilhas indicam ausência de vinculação de contrato ou programa, e contrapartidas nulas. Esse detalhamento é fundamental não apenas para cumprimento da legislação, mas também para dimensionamento das placas de obra, citadas nos memoriais, sobretudo se houver recursos oriundos de convênios ou emendas parlamentares, quando será obrigatória a placa do órgão concedente. Ainda nessa fase, a administração deve formalizar a composição da equipe encarregada do processo licitatório — designando o agente de contratação ou comissão de licitação — e, também, indicar previamente o gestor e fiscal do futuro contrato, realizando a devida anotação de responsabilidade pelas fases subsequentes.

Em relação às providências técnicas e físicas, destacam-se obrigações explicitamente presentes nos documentos do projeto, como a necessidade de a Prefeitura proceder, previamente ao início das obras contratadas, à relocação de postes e padrões de energia elétrica (quando interferentes), e à execução das obras de terraplenagem na área do Lote 2, condição que deve estar inteiramente atendida para viabilizar a etapa seguinte a cargo da contratada. Além disso, é fundamental a validação dos pontos de amarração para locação topográfica, garantindo exatidão no início da implantação e evitando disputas sobre marcos e limites. Outras providências incluem a preparação do canteiro de obras, sinalização prévia e a comunicação à comunidade sobre o início dos trabalhos. Cumprindo essas etapas preparatórias, a Prefeitura de Vargem Bonita assegura que o processo licitatório e a futura execução contratual ocorram de maneira regular, eficiente e em conformidade com todas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise detalhada do objeto relativo ao Lote 1 — Pavimentação Rígida em Concreto da Travessa Luiz Salvador e da Rua Sem Denominação, bem como de suas características técnicas e procedimentos construtivos, demonstra que a contratação visa à realização específica de obras de engenharia em duas vias urbanas, com escopo, prazos, métodos executivos e controle tecnológico próprios e independentes. Os serviços envolvidos, como terraplenagem, regularização de subleito, base, pavimentação rígida, drenagem, construção de muros, sinalização viária e execução de calçadas são integralmente planejados para atendimento pontual das demandas dessas vias e não possuem vínculo de dependência técnica, operacional ou logística com quaisquer outras contratações atualmente em curso ou pretendidas pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita. Ademais, os materiais, recursos e equipe empregados são mobilizados de maneira exclusiva para esta intervenção, a liberação e o uso das vias não impactam diretamente outros contratos, e não há compartilhamento

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

de etapas, infraestrutura ou interfaces construtivas que possam gerar influência direta ou recíproca entre diferentes objetos licitados. Por fim, inexiste sobreposição de áreas, reuso de soluções construtivas específicas ou cronogramas interdependentes, de modo que toda a execução do Lote 1 é autônoma em relação às demais ações do município, não havendo assim contratações correlatas ou interdependentes que possam ser afetadas ou influenciar a regularidade, segurança ou eficiência dos serviços ora pretendidos.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A pavimentação rígida em concreto nas vias Travessa Luiz Salvador e Rua Sem Denominação, no município de Vargem Bonita/SC, pode acarretar impactos ambientais como aumento do escoamento superficial, alteração do microclima local, geração de resíduos (oriundos de demolições, escavações e sobras de materiais de construção), emissão de poeira e ruídos nas fases de terraplenagem e transporte de materiais, além do risco de contaminação do solo e cursos d'água em caso de manejo inadequado de resíduos ou produtos químicos (aditivos, óleos e combustíveis). Também podem ocorrer impactos na fauna local devido ao aumento do tráfego de máquinas e à supressão de vegetação ruderais nos taludes, ainda que em áreas urbanas já previamente modificadas.

Como medidas mitigadoras, destaca-se a obrigatoriedade de implantação e manutenção de sistemas de drenagem eficientes, adequados ao novo coeficiente de escoamento superficial, com monitoramento frequente para evitar erosão, assoreamento e alagamentos. É imprescindível a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados, adotando-se práticas como segregação, armazenamento temporário em local impermeabilizado e encaminhamento para destinação ambientalmente correta/licenciada, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que possível. Para reduzir emissões e o consumo de recursos, recomenda-se o uso de concreto usinado em centrais devidamente licenciadas e materiais de origem comprovadamente legal e ambientalmente adequada. Além disso, práticas como a cobertura de cargas e o umedecimento de vias devem ser empregadas para controlar poeira, e o horário de operação dos equipamentos deve respeitar as normas de conforto acústico. Ao final da obra, é necessário realizar a limpeza total da área, recompondo os passeios e integrando paisagisticamente os espaços. Quando aplicável, a logística reversa para reciclagem de refugos e a utilização de tecnologias de baixo consumo energético também deve ser observadas. O Termo de Referência do certame detalhará as obrigações e especificações técnicas ambientais a serem cumpridas pela contratada, conforme a legislação vigente e as características do empreendimento

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações. Conforme o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa, permitindo que cada órgão ou entidade decida sobre sua conveniência e necessidade (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 9).

Em municípios menores, as demandas por contratações públicas podem ser menos frequentes e menos complexas, o que pode tornar a elaboração de um Plano de Contratações Anual menos crítica do que em contextos de maior escala. Além disso, a capacidade administrativa limitada,

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

frequentemente encontrada em municípios de menor porte, pode ser um fator adicional para optar por não implementar tal plano, especialmente se considerarmos os custos administrativos e de gestão associados à sua elaboração e manutenção.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.637/2021, reconheceu que, embora o Plano de Contratações Anual contribua para a eficiência e transparência, sua utilização não é obrigatória de forma expressa pela legislação (TCU, Plenário. Acórdão nº 1.637/2021. Rel. Min. Augusto Sherman, j. 7.7.2021). Isso reforça a ideia de que, especialmente para municípios menores, a decisão de não implementar um plano pode ser perfeitamente alinhada com a legislação vigente, desde que as contratações realizadas sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a requalificação viária por meio de pavimentação rígida em concreto, restauração de calçadas e infraestrutura de drenagem nas vias selecionadas, garantindo integração urbana e sustentabilidade. Propõe-se a substituição dos pavimentos irregulares ou degradados por placas de concreto de alta durabilidade (espessura de 12 cm), ajustadas ao tráfego local, o que reduz drasticamente custos de manutenção e aumenta a vida útil da via. O sistema de drenagem, dimensionado para minimizar impactos hidrológicos, abrange tubos, bocas de lobo, caixas e muros de arrimo dotados de elementos drenantes, conferindo proteção contra erosões e mitigação de danos em períodos chuvosos. A execução prevê ajustes no greide e remoção de barreiras físicas, assegurando o correto escoamento superficial — essencial para segurança viária e conforto dos usuários.

As obras integram ainda a implantação de meio-fio e passeios com rota acessível contínua, em conformidade com as normas mais atuais de acessibilidade (NBR 9050/2021 e NBR 16537/2024), abrangendo rampas com inclinação controlada e sinalização tátil direcionada a pessoas com deficiência. A sinalização horizontal e vertical será padronizada segundo regras do CONTRAN, promovendo organização, visibilidade e segurança ao tráfego, inclusive de veículos de serviço público. O processo de controle tecnológico, com ensaios em laboratório e fiscalização in loco, assegura desempenho estrutural e qualidade estética, reduzindo riscos de patologias futuras.

A escolha técnica do pavimento rígido, aliada à estruturação do subleito e base com materiais normatizados, justifica-se pelo melhor desempenho frente às solicitações estruturais, elevado índice de durabilidade e boa resposta em regiões de ciclo climático variável. Economicamente, a solução reduz intervenções frequentes, melhora a mobilidade e atrai investimentos, contribuindo para o desenvolvimento urbano e a valorização imobiliária. O projeto prevê adequada gestão ambiental, remoção de resíduos e restauração das áreas afetadas, resultando em um ambiente mais seguro, acessível e ordenado, coerente com diretrizes de políticas públicas e expectativas da sociedade

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Vargem Bonita – SC, 15/10/2026

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

VANDERLEI DAL BELLO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

NADIR PONTIN
AUTORIDADE COMPETENTE

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 10/2026

(Processo Administrativo n° 147/2026)

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS E

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras com sede na Rua Cel Vitório, 966, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, neste ato representada pela Prefeito Municipal, senhor NADIR PONTIN, portador da Matrícula Funcional nº 2100, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, do ramo de engenharia XXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital relacionado e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1		UN	1		
2		UN	1		
...		UN	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser aditivado a critério da administração, desde que devidamente justificado e embasado, conforme cronograma de execução.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições são necessárias para a conclusão da obra por motivos supervenientes e alheios à vontade da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O prazo de execução da obra conforme cronograma físico financeiro do item sendo que a empresa deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2. Os pagamentos dos encargos contratados serão realizados por preço certo e total, com liquidações dos serviços executados realizadas somente após o término de cada etapa prevista no CRONOGRAMA, anexo ao Projeto Básico, com pequenas omissões de serviços ou variações quantitativas de itens de serviços da Planilha Orçamentária, em comparação com as necessidades do Projeto Básico, correndo sob o risco da contratada.

3.3. Os quantitativos de itens de serviços que compõem determinada etapa de medição, segundo o CRONOGRAMA, só serão pagos após a completa execução dos quantitativos da respectiva etapa.

3.4. Pequenas variações quantitativas nos itens de serviços executados, com comparação com o previsto na Planilha Orçamentária, não repercutem na necessidade de termo aditivo corretivo, devendo tal risco ser suportado pela CONTRATADA, com liquidação correspondente à exata etapa e valor previstos no CRONOGRAMA de pagamentos.

3.3.1. Serão consideradas pequenas variações quantitativas correspondentes a este dispositivo as imprecisões de quantidades, para mais ou para menos, de até 15% (quinze por cento) entre o item de serviço executado e o previsto na Planilha Orçamentária.

3.5. Grandes variações quantitativas poderão ser objeto de termo aditivo corretivo, devendo ser corrigidos e pagos somente as quantidades que ultrapassarem os limites previstos no subitem anterior, desde que:

3.4.1. não importem em ultrapassagem do limite de 25% do valor global atualizado do contrato:

3.4.2. não ensejem a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado de decorrência de termo aditivos anteriores.

3.4.3. não estejam compensadas pela redução de outros quantitativos de itens de serviços que tornem o valor global do contrato compatível com o de mercado.

3.4.4. não exista elementos de provas a constatar que a CONTRATADA tinha ciência do erro quantitativo anteriormente à assinatura do contrato;

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

3.6. Pequenas omissões de itens de serviços na planilha orçamentária, mas necessários ao adimplemento do projeto, não incorrerão na necessidade de inclusão do respectivo item de serviço na Planilha Orçamentária via termo aditivo, mas tais serviços devem, igualmente, ser executados pela CONTRATADA, sob seu inteiro ônus, com liquidação correspondente à exata etapa e valor previsto no CRONOGRAMA de pagamentos.

3.7. Serão consideradas pequenas omissões de itens de serviços da Planilha Orçamentária a que se refere este dispositivo, os encargos previstos no Projeto Básico, mas não representados na Planilha Orçamentária, desde que seu preço total não ultrapasse a 1% (um por cento) do valor total inicial do contrato.

3.8. Em caso de pequenas incongruências entre a especificação de item de serviço na Planilha Orçamentária, em comparação com a especificação constante do Projeto Básico, não será necessária, a prolação de termo aditivo, mas tais serviços devem, igualmente, ser executados pela CONTRATADA, sob seu inteiro ônus, na forma constante do Projeto Básico, com liquidação correspondente à exata etapa e valor previstos no CRONOGRAMA de pagamentos.

3.7.1. Serão consideradas pequenas incongruências entre as especificações de item de serviço na Planilha Orçamentária a que se refere este item, os encargos previstos no Projeto Básico, mas incorretamente descritos na Planilha Orçamentária, desde que o seu preço total não ultrapasse 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total inicial do contrato.

3.9. Alterações no projeto ou nas especificações da obra ou serviço repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo para respectiva correção.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual principal (conforme curva ABC).

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e execução do serviço.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

6.3. Haverá incidência e retenção dos seguintes impostos:

a) valor relativo ao ISS na base de 4,0% (quatro por cento) a favor do Município de Vargem Bonita, Santa Catarina, sobre o valor total dos serviços ou mão de obra, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, nos termos do item 7.02 do Anexo I da Lei Complementar nº 024/2003;
b) No caso de empresa Optante pelo Simples Nacional, a alíquota a ser destacada corresponderá ao percentual estabelecido conforme tabela de enquadramento da LC nº 123/2006, devendo ser mencionado nas observações tal opção.
c) A nota fiscal deverá destacar separadamente o valor correspondente aos serviços e materiais.
d) valor para Seguridade Social, conforme Lei nº 8.212/1991 sobre o valor total da mão de obra declarada na forma do Edital e destacado nas Notas Fiscais emitidas será retida contribuição previdenciária, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.
e) No caso de empresa com o CNAE de construtora e que possua CREA jurídico, deverá apresentar na nota fiscal a opção pela retenção ou não do INSS, conforme IN 2.021/2021 e IN 2.110/2022, art. 114, VII.

6.4. Será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, sendo tributada na forma estabelecida na legislação pertinente.

6.5. Será exigida da contratada a comprovação do pagamento da folha dos operários e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

6.6. Demais condições relacionadas ao pagamento e condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/____/_____.

7.2. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV acumulado

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta)dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4°, IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. 17, II, da Lei Federal n° 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05/2014, e legislação correlata;
9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos arts. 3° e 10 da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do art. 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras objeto deste contrato, por ocasião da assinatura do instrumento contratual e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar no caso de existirem termos aditivos;

9.46. Manter no escritório da obra o diário de obras atualizado e, ao final de cada mês, ou junto com a medição, enviar cópia do mesmo ao CONTRATANTE;

9.47. Apresentar a matrícula CEI da obra no início da execução, bem como a baixa da mesma junto ao INSS ao término da obra, ficando condicionado o pagamento da última medição a apresentação da baixa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 102).

10.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

10.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.11 deste contrato.

10.10. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.12, observada a legislação que rege a matéria.

10.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

10.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.23. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (observado o cronograma de execução da obra e as etapas de execução).

(2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,0% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Vargem Bonita, prevista para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal
Função: 17 – Serviços de Utilidade Pública
Subfunção: 15.451 – Urbanismo / Infra-Estrutura Urbana
Ação: 1.015 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Despesa 78 – Recursos Ordinários – Recurso Próprio; R$ XXX.XXX,XX
Despesa 78 – Transferência Especial Voluntária Estadual; R$ 400.000,00

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

16.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

16.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios (DOM), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vargem Bonita/SC, __ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	**EMPRESA**
Nadir Pontin	**Representante legal**
Prefeito Municipal	**Cargo/função**
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
Cargo/função:

2- Nome:
Cargo/função:

FISCAIS: 1- Nome e função – 2 - Nome e função

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 10/2026

(Processo Administrativo n° 147/2026)

ANEXO III - Documentos de habilitação do fornecedor

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que assumirá caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, solicitados no item "a" a seguir:

c) Demonstrativos de índices financeiros, a seguir solicitado, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) ≥ 1,00 ONDE:
ILG = ativo circulante + realizável a longo prazo
Passivo circulante + passivo exigível a longo prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) ≥ 1,00 ONDE:
ILC = Ativo circulante
Passivo circulante

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) ≤ 1,00 ONDE:
IE = Passivo Circulante + passível exigível a longo prazo
Ativo Total (AT)

c.1) No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial;

c.2) Para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses em data que ainda não é exigido o Balanço, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

c.3) Para as empresas que adotaram o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis com os respectivos termos de abertura e encerramento, extraídos do próprio sistema digital (SPED), bem como o termo de autenticação ou recibo de entrega (conforme Decreto Federal nº. 8.683/16), devidamente vistados em todas as páginas, pelo contador ou pelo representante legal da empresa.

c.4) As empresas que optaram pelo regime "SIMPLES-NACIONAL" deverão apresentar a declaração de imposto de renda pessoa jurídicas, referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega da declaração, mencionando a lei que enquadra a empresa, bem como os faturamentos mês a mês do exercício dos demais documentos apresentados;

d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC ou, no caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA-SC, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, ou Certidão de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Importante frisar que no caso do CREA a licitante vencedora deverá apresentar visto para a execução de obra à Prefeitura de Vargem Bonita no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

e) Certidão de Registro do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

f) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do RESPONSÁVEL TÉCNICO por execução de serviço com complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico do licitante (o qual deverá constar da Certidão de Pessoa Jurídica), devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

f.1) O RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado deverá ser o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO.

4 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

b) Declaração de Informações Complementares, Conforme ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto;

c) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Vargem Bonita, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;

e) Declaração de conhecimento do local de execução da obra e de suas peculiaridades;

f) A licitante vencedora, na forma da lei, deverá contratar e apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, para fins de emissão da ordem de serviço, as seguintes comprovações abaixo especificadas nas alíneas “a” a “b”:

a) Comprovação de contratação de seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros, desentulho e despesas extraordinárias.

b) Apólice de seguro de responsabilidade civil geral e responsabilidade civil cruzada, incluindo coberturas de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, com no mínimo 5% do valor do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, pelo prazo de vigência do contrato, correndo à sua conta as eventuais despesas bem como indenizações não cobertas pela respectiva apólice, em caso de sinistro envolvendo seus funcionários e/ou terceiros, em decorrência da execução contratual.

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 10/2026

(Processo Administrativo n° 147/2026)

ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

PROCESSO LICITATÓRIO N°:
OBJETO:

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu (sua) PREPOSTO (a) o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

Telefone fixo:
Telefone celular:
E-mail:

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@vargembonita.sc.gov.br e licitacao@vargembonita.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

Rua: Coronel Vitório - nº 966 - Centro - CEP: 89675-000 - Vargem Bonita - SC
(49) 3548-3000 - www.vargembonita.sc.gov.br